



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO NÚMERO 0327 /16.

AUTOR: Vereador Doutor Lapena

DESPACHO:

DEFERIDA.

Araraquara, 26 JAN 2016

Presidente

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de entrar em entendimento com o órgão responsável, no sentido de implantar no município de Araraquara o Programa Pró-Amador.

Segue em anexo um projeto que poderia ser utilizado como base.

Araraquara, 25 de janeiro de 2015

DOUTOR LAPENA
Vereador

PROJETO DE LEI N° _____ /16

Institui o programa Pró-Amador no município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Araraquara o programa de apoio ao esporte e atletas de base amadores (Pró-Amador), com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento do esporte amador, através de iniciativas de patrocínio de atletas, de equipes ou da adoção de atletas, treinadores, ligas ou agremiações, em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º Para a realização do objetivo do Pró-amador, o Poder Executivo fica autorizado a conceder benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento do esporte amador em Araraquara, que não tenha caráter comercial ou lucrativo.

Art. 3º Os benefícios fiscais previstos nesta lei serão realizados mediante a concessão de descontos sobre os valores de impostos e taxas municipais, abrangendo:

- I – Impostos sobre serviços de qualquer natureza;
- II – Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- III – Outros impostos, taxas e obrigações fiscais, a critério do Poder Público Municipal.

Art. 4º O contribuinte interessado em participar do Pró-Amador fará sua inscrição para qualquer um dos projetos esportivos que terão custos diferenciados.

Parágrafo Único. A inscrição será realizada através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, podendo o contribuinte se inscrever em mais de um projeto esportivo.

Art. 5º a escolha de atletas, de treinadores e de equipes deverá ocorrer por conta dos interessados, com a aprovação prévia

da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que avaliará o nível técnico, a saúde, a conduta pessoal e outros requisitos pessoais exigidos de um atleta.

Art. 6º O patrocínio de equipe, de treinador ou de atleta escolhido será exclusivo do contribuinte, podendo para tal veicular seu logotipo ou marca, devendo constar, obrigatoriamente, o nome do programa de parceria com o município "Pró-Amador".

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.